



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº**

**008 / 2025**

*Altera o art. 235 e § 1º e § 2º da Lei Orgânica nº 1, de 15 de dezembro de 2006 para garantir a gratuidade no transporte público coletivo aos maiores de sessenta anos e pessoas com deficiência (PCDs).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Esta Lei altera o art. 235 e § 1º e § 2º da Lei Orgânica nº 1, de 15 de dezembro de 2006, para garantir a gratuidade no transporte público coletivo a partir de sessenta anos.

Art. 2º O art. 235 e § 1º e § 2º da Lei Orgânica nº 1, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235. Aos maiores de sessenta anos e pessoas com deficiência (PCDs) é garantida a gratuidade no transporte público coletivo.”

§ 1º O órgão gestor de transporte público do Município de Fortaleza poderá emitir ou autorizar a emissão de documento de identificação do idoso e das pessoas com deficiência (PCDs) no transporte coletivo, com o objetivo de apurar o quantitativo de gratuidades.

§ 2º Fica vedado à análise de critérios socioeconômicos para garantir o previsto no caput deste artigo”.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Estrela Barros**  
**Vereadora – PSD**



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa visa a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência (PCDs).

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos tem direito a gratuidade no transporte público em todo o País, todavia, muitos Estados e Municípios garantem esse direito a partir dos 60 (sessenta) anos.

A gratuidade para as pessoas com deficiência (PCDs) no transporte público, é assegurado pela Lei Complementar nº 57/2008, todavia, para ter direito o usuário precisa estar fora do mercado formal de trabalho e atender critérios socioeconômicos.

A ideia é garantir a gratuidade de forma ampla, levando em consideração apenas a condição de pessoa idosa ou com deficiência (PCDs).

A gratuidade no transporte público é um direito estabelecido por lei, essencial para garantir a mobilidade inclusiva e democrática. Este direito assegura que grupos específicos utilizem o transporte coletivo sem custo, promovendo uma cidade mais acessível para todos.

O acesso ao transporte público coletivo é um instrumento de cidadania tão essencial que, por vezes, se confunde com o próprio acesso à cidade, inclusive aos demais serviços públicos. "Garantir este direito a um público que já enfrenta tantas barreiras é algo levado a sério aqui no município de Fortaleza.

O objetivo do projeto é reforçar o compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso ao transporte.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

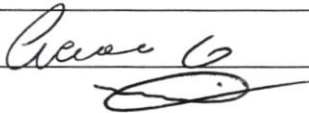
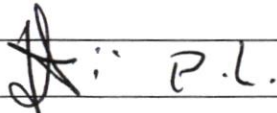
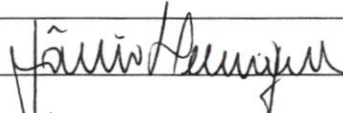
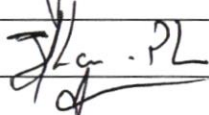
**Estrela Barros**  
**Vereadora – PSD**



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS

ASSINATURAS

VEREADOR(A)	ASSINATURA
Adail Júnior	
Adriana Gerônimo	
Aglaylson	
Raimundo Filho	
Bella Carmelo	
Benigno Júnior	
Bruno Mesquita	
Carla Ibiapina	
Chiquinho dos Carneiros	
Dr. Luciano Girão	
Dr. Vicente	
Gabriel Aguiar	
Gardel Rolim	
Claudio Lima	
Inspetor Alberto	
Irmão Léo	
Jânio Henrique	
Jorge Pinheiro	
Julierme Sena	
Igor Nogueira	
Léo Couto	
Luiz Paupina	
Luiz Sérgio	
Marcel Colares	



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADORA ESTRELA BARROS

Marcelo Mendes	
Marcelo Tchela	
Marcos Paulo	<i>MP</i>
Mari Lacerda	<i>Mari Lacerda</i>
Juninho Aquino	<i>Juninho Aquino</i>
Paulo Martins	<i>Paulo Martins</i>
Nilo Dantas	
PP Cell	
Priscila Costa	
Prof. <sup>a</sup> Adriana Almeida	<i>Adriana Almeida</i>
Professor Aguiar Toba	<i>Professor Aguiar Toba</i>
Professor Enilson	<i>Professor Enilson</i>
René Pessoa	
Ronaldo Martins	
Tam Oliveira SOLDADO NOELIO	<i>Tam Oliveira</i>
Tia Francisca	<i>Tia Francisca</i>
Tony Brito	
Wellington Sabóia	

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**Estrela Barros**  
Vereadora - PSD

